

CRIMINOLOGIA CORPORATIVA E CRIMES ECONÔMICOS: UMA ANÁLISE DO CASO AMERICANAS

Pedro Henrique Martins Lopes¹, Yasmin Marcelle Barbosa²

Profº Dr. Fausy Vieira Salomão³

Grupo de pesquisa: Direito Digital e Empresarial

RESUMO: Esta pesquisa analisa a criminalidade econômica e o crime do colarinho branco a partir da criminologia corporativa, utilizando como estudo de caso as inconsistências contábeis identificadas na Americanas em 2023. O trabalho busca compreender como as práticas analisadas ocorreram no ambiente empresarial, quais foram seus impactos econômicos e sociais e quais instrumentos jurídicos podem ser utilizados para sua prevenção e responsabilização. Para isso, foi utilizada uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo doutrina criminológica, legislação aplicável, jurisprudência de Tribunal Superior e documentos oficiais relacionados ao caso. A análise tem como principal referência a teoria do crime do colarinho branco desenvolvida por Edwin Sutherland, relacionando-a a aspectos como assimetria de informações, confiança, governança corporativa e mecanismos de controle. O caso demonstra que práticas realizadas no âmbito empresarial podem produzir consequências que atingem não apenas a própria companhia, mas também investidores, credores, trabalhadores e o mercado. Dessa forma, o estudo evidencia a importância da criminologia corporativa para a compreensão da criminalidade econômica e para o desenvolvimento de mecanismos mais eficientes de prevenção, fiscalização e responsabilização.

Palavras-chave: Criminologia corporativa; Crime do colarinho branco; Criminalidade econômica; Americanas; Fraude corporativa.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade não se manifesta apenas por meio das formas tradicionalmente conhecidas. Ela também pode ocorrer dentro de empresas e organizações, principalmente em atividades relacionadas ao mercado, às finanças e à administração empresarial. Nesse sentido, a criminologia corporativa permite analisar condutas ilícitas praticadas no ambiente profissional e os efeitos que podem causar para além da própria empresa. Essas práticas podem envolver pessoas que ocupam posições de confiança e possuem acesso a informações e recursos que não estão disponíveis aos demais participantes do mercado.

Um dos principais referenciais para compreender esse tipo de criminalidade é Edwin Sutherland, responsável pela formulação do conceito de crime do colarinho branco. Para o autor, crimes também podem ser praticados por pessoas de posição social elevada no exercício de suas atividades profissionais, afastando a ideia de que a criminalidade estaria

¹ Pedro Henrique Martins Lopes, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), e-mail: pedro.261100325@discente.uemg.br.

² Yasmin Marcelle Barbosa, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), e-mail: yasmin.261100193@discente.uemg.br

³ Fausy Vieira Salomão, docente na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), e-mail: fausy.salomao@uemg.br

necessariamente ligada à pobreza ou à marginalização social (SUTHERLAND, 1949). Sua contribuição ampliou o campo de estudo da criminologia e trouxe atenção para condutas ilícitas praticadas em ambientes empresariais e econômicos.

É a partir dessa perspectiva que se insere o caso da Americanas. Em janeiro de 2023, a companhia divulgou a existência de inconsistências contábeis, dando início a uma grave crise empresarial e a uma série de investigações. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) passou a apurar possíveis irregularidades relacionadas às informações divulgadas pela companhia. Em 2026, a CVM informou que uma de suas investigações concluiu que as chamadas inconsistências contábeis constituíam uma fraude complexa, destinada a produzir resultados diferentes da realidade econômico-financeira da companhia e a sustentar demonstrações financeiras falsas.

O caso chama atenção para questões que interessam à criminologia corporativa, como a assimetria de informações, as relações de confiança entre empresas e investidores e a utilização de operações financeiras e contábeis de maior complexidade. Seus efeitos também não ficaram restritos à própria companhia, atingindo investidores, credores, trabalhadores e o mercado. Por isso, o caso permite discutir como determinadas práticas realizadas dentro de estruturas empresariais podem produzir consequências econômicas e sociais de grande alcance.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar o caso Americanas sob a perspectiva da criminologia corporativa, relacionando as inconsistências contábeis identificadas aos conceitos de crime do colarinho branco e criminalidade econômica. Pretende-se também compreender os impactos decorrentes do caso e os mecanismos jurídicos relacionados à prevenção, fiscalização e responsabilização de práticas ilícitas no ambiente empresarial.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

A criminalidade corporativa representa um desafio para a criminologia e para o Direito, especialmente pela complexidade das estruturas empresariais e pela utilização de mecanismos financeiros e contábeis que podem dificultar a identificação de irregularidades. Nesse contexto, o caso Americanas ganhou destaque após a divulgação de inconsistências contábeis e o início de investigações sobre os mecanismos de controle e a responsabilização dos envolvidos.

Diante disso, o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira o caso Americanas pode ser compreendido sob a perspectiva da criminologia corporativa, considerando as inconsistências contábeis identificadas, seus impactos econômicos e sociais e os mecanismos jurídicos de prevenção, fiscalização e responsabilização aplicáveis à criminalidade empresarial?

3 OBJETIVO

3.1 Objetivo geral

Analisar o caso Americanas sob a perspectiva da criminologia corporativa, buscando compreender sua relação com o crime do colarinho branco e a criminalidade econômica, bem como os impactos decorrentes das inconsistências contábeis e os mecanismos jurídicos de prevenção e responsabilização aplicáveis ao ambiente empresarial.

3.2 Objetivos específicos

- a) Contextualizar o caso Americanas e as inconsistências contábeis identificadas;
- b) Relacionar o caso aos conceitos de crime do colarinho branco e criminalidade econômica, especialmente a partir da teoria de Edwin Sutherland;
- c) Analisar os impactos das práticas investigadas sobre investidores, credores, trabalhadores e o mercado;
- d) Identificar e analisar a legislação aplicável ao caso;
- e) Analisar jurisprudência de Tribunal Superior relacionada à criminalidade econômica e ao caso;
- f) Examinar a contribuição da doutrina criminológica para a compreensão da criminalidade corporativa.

4 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados livros, artigos científicos e obras relacionadas à criminologia corporativa, ao crime do colarinho branco e à criminalidade econômica, com destaque para a teoria de Edwin Sutherland. Também foram utilizadas legislação brasileira, jurisprudência de Tribunal Superior e documentos oficiais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relacionados ao

caso Americanas. O caso foi utilizado como estudo de caso, relacionando os fundamentos da criminologia corporativa aos acontecimentos analisados.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

O caso da Americanas ganhou repercussão em janeiro de 2023, quando a companhia divulgou a existência de inconsistências em lançamentos contábeis de aproximadamente R\$ 20 bilhões (CVM, 2023). Entre os pontos investigados estavam operações relacionadas à conta de fornecedores.

As investigações realizadas pela CVM analisaram documentos, registros e informações internas da companhia. Em 2026, a autarquia informou que concluiu uma das investigações e apontou que as chamadas “inconsistências contábeis” estavam relacionadas a uma fraude complexa, que teria produzido resultados diferentes da realidade econômico-financeira da empresa e sustentado demonstrações financeiras falsas. A conclusão resultou em acusações no âmbito administrativo, não devendo ser confundida com condenação criminal definitiva, já que os envolvidos possuem direito de defesa (CVM, 2026).

A situação pode ser analisada pela perspectiva da criminologia corporativa e do crime do colarinho branco, conceito desenvolvido por Edwin Sutherland. Para o autor, a criminalidade também pode ser praticada por indivíduos de posições sociais elevadas durante o exercício de suas atividades profissionais, não estando necessariamente relacionada à pobreza ou à marginalização (SUTHERLAND, 1949). A contribuição de Sutherland é relevante para compreender formas de criminalidade praticadas no ambiente empresarial, especialmente quando envolvem relações profissionais, conhecimento técnico e estruturas organizacionais complexas. Nesse sentido, Ferro (2008) destaca a importância da teoria da associação diferencial e do estudo do crime de colarinho branco para a compreensão dessa criminalidade. Essa perspectiva se relaciona ao caso Americanas, cujas condutas investigadas ocorreram no interior de uma estrutura empresarial complexa, envolvendo informações financeiras, relações de confiança e conhecimento técnico.

Outro aspecto relevante é a assimetria de informações. Investidores e demais participantes do mercado dependem das informações divulgadas pelas companhias para tomar decisões. Quando essas informações não correspondem à realidade financeira, os efeitos podem ultrapassar a própria empresa e alcançar investidores, credores, trabalhadores e o mercado, demonstrando o alcance social da criminalidade econômica.

No âmbito da legislação aplicável, além dos deveres impostos aos administradores pela Lei nº 6.404/1976, especialmente quanto ao dever de diligência, a Lei nº 6.385/1976

estabelece mecanismos de disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários e atribui à Comissão de Valores Mobiliários competências para fiscalizar as atividades do mercado e as informações divulgadas pelas companhias abertas (BRASIL, 1976). Complementarmente, a Resolução CVM nº 44/2021 disciplina a divulgação de informações sobre atos ou fatos relevantes e estabelece regras relacionadas à negociação de valores mobiliários na pendência de informações relevantes ainda não divulgadas (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2021). Essas normas demonstram a importância da transparência e da fiscalização para a proteção dos participantes do mercado e para a prevenção de irregularidades.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também contribui para a análise. No REsp 2.116.936/BA, a Sexta Turma destacou a necessidade de elementos concretos que demonstrem a ciência e a participação do acusado em prática de gestão fraudulenta, não sendo suficiente fundamentar a responsabilização apenas em presunções. Embora o julgamento não trate especificamente do caso Americanas, seu entendimento é pertinente à criminalidade econômica, pois reforça a necessidade de individualização da conduta e comprovação da participação de cada envolvido.

Diante da análise realizada, verifica-se que o caso Americanas apresenta elementos relevantes para a compreensão da criminalidade corporativa, especialmente pela complexidade da estrutura empresarial, pelo uso de informações financeiras e pelas relações de confiança existentes no mercado. Os resultados indicam que o caso permite relacionar a teoria do crime do colarinho branco aos mecanismos de controle empresarial e aos instrumentos jurídicos de prevenção e responsabilização, reforçando a importância da transparência, da fiscalização e da governança corporativa para a prevenção de irregularidades e para a responsabilização daqueles cuja participação seja efetivamente comprovada.

6 CONCLUSÃO

A análise do caso Americanas demonstra a relevância da criminologia corporativa para a compreensão da criminalidade econômica no ambiente empresarial. A partir da teoria do crime do colarinho branco de Edwin Sutherland, verificou-se que condutas ilícitas podem ocorrer em estruturas empresariais complexas, envolvendo relações de confiança e conhecimento técnico.

O estudo também evidenciou que a assimetria de informações e a ausência de transparência podem produzir consequências que ultrapassam a própria empresa, atingindo investidores, credores, trabalhadores e o mercado. A legislação analisada estabelece

mecanismos de controle e fiscalização, enquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça a necessidade de comprovação da participação individual para eventual responsabilização.

Dessa forma, em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que o caso Americanas constitui objeto relevante para a criminologia corporativa por permitir relacionar a criminalidade econômica às estruturas empresariais e aos mecanismos de controle. O caso reforça a importância da transparência, da fiscalização e da governança corporativa para a prevenção de irregularidades e para a responsabilização daqueles cuja participação seja efetivamente comprovada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 9 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385compilada.htm. Acesso em: 9 set. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2.116.936/BA.** Relator: Ministro Teodoro Silva Santos. Sexta Turma. Julgado em: 12 mar. 2024. DJe, 15 mar. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Atualização de informações relativas a fatos no âmbito da companhia aberta Americanas S.A.** Rio de Janeiro: CVM, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2023/atualizacao-de-informacoes-relativas-a-fatos-no-ambito-da-companhia-aberta-americanas-s-a-1>. Acesso em: 9 set. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **CVM instaura dois novos inquéritos relacionados às fraudes no âmbito da companhia aberta Americanas S.A.** – Em Recuperação Judicial. Rio de Janeiro: CVM, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2026/cvm-instaura-dois-novos-inqueritos-relacionados-as-fraudes-no-ambito-da-companhia-aberta-americanas-s-a-em-recuperacao-judicial>. Acesso em: 9 set. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários. Rio de Janeiro: CVM, 2021. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol044.html>. Acesso em: 9 set. 2026.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Sutherland: a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco.** De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 11, p. 144-167, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/28347>. Acesso em: 9 set. 2026.

SUTHERLAND, Edwin H. **White Collar Crime.** New York: Dryden Press, 1949.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Utilizou-se IA como recurso auxiliar na revisão gramatical, ortográfica e textual. A pesquisa, análise das fontes e responsabilidade pelo conteúdo são dos autores.